



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 524294/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALESSANDRA SAFIANO, ALEXANDRA DO PRADO DE LIMA VALLE, ANA PAULA COLACO, ANA PAULA RIPKA, ANA PAULA VANSUITA, ANDREA ROSSA, ANDREIA CRISTINA GOLOMBEK CORDEIRO, ANDREIA MIRIAN DINARTE DA ANUNCIACAO, BRUNA ALVES DO NASCIMENTO, BRUNA PAULA ZANATTA, CINTHIA JANAINA DA SILVA, CLEIDE KUNISZ TACIOR, DANIELA TATIANE LEANDRO, DANIELE DA LUZ PEREIRA, EDICLEIA MLENEK, EDIVANIA DE MOURA E COSTA, ELI SANTOS DE OLIVEIRA, ELIANE SATIKO KAWATA NOMADA, ELZA MERY DOS REIS ROCHA, FERNANDA LIMA DO AMARAL, FERNANDO DE OLIVEIRA DA COSTA, FLAVIA DUTRA MEIADO FIALHO, FRANCIELE KORCZEK, FRANCIELLE CANARCO DO NASCIMENTO DE MORAES, GABRIELA RUDOLF KUZMA, GIOVANA VAZ DA SILVA RETIKA, GISELLI BACELAR FERREIRA PENTEADO, GLAUCIA GISELA SPADER, GRAZIELLE MARQUARDT DITTERICH, HELEN KUKLA RIBEIRO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACIELLI BIESEK FELIZARDO, JANETE DA APARECIDA MILITA, JOSAINÉ DE FÁTIMA SLOMA WASCH, JOSENIÁ SOUSA SILVA, JULIANA FERNANDES RAMOS CREPALDI, JULIANE BUDEK DIAS, KELLEN CRISTINA FERREIRA GORSKI, KHAROLINE SALVADOR GIONGO, LETÍCIA RAYSA GAIDA, LISABETE FURMAN DA ROCHA, LISANEAS ALBERGONI DO NASCIMENTO, LUANA FAVETTI, LUARA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA, LUCIANA DA SILVA KREZKO, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MAIARA PARRILHA TEL BENKE, MARIA AUGUSTA AKEMI SOUZA MARUO, MARIA FRANCIÉLI SOKULSKI OPALINSKI, MARICELI GONCALVES DA SILVA, MARLI DE FÁTIMA CARVALHO SILVA, MATILDE FERNANDES DOS SANTOS SCHMIDT CALLIARI, MICHELLE CRISTINE ALBERTI DA SILVA, MONICA MOTTA DA SILVA MARTINS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NILSON VIVIURKA, PRISCILA GONCALVES SILVA, QUEZIA RANKEL ZBONIK, REGIANE DAS GRACAS ALVES DA SILVA, REGIANE RODRIGUES GONCALVES SKROCH, ROSANGELA MARIA DA SILVA, ROSANGELA MELIN, SANDRA DA SILVA MOREIRA, SANDRA SIMONE DA SILVA, SILMARA VIEIRA GRITTEN, SIMONE CASTILHO PEREIRA, TAMIRES CHIME GARRATINI, TAMIRES FERREIRA DE LIMA, TATIANA VIEIRA ZELLA, TATIANE GROS, THAIS BENTO CLARO, THAIS FELIX, THALITA SILVEIRA DA LUZ, VALERIA MARA IENKOT, VANESSA RAIANNA GELBCKE, WILSON PEREIRA DOS SANTOS, ZELIA BALISKI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 747/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso Público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro das admissões. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal complementar, realizado pelo Município de Araucária, referente ao concurso público regulamentado pelo edital nº 029/2017, tendo por objeto convocações no cargo de profissional do magistério – docência I.

As admissões iniciais foram registradas nos termos do Acórdão nº 1.930/2020 - 2ª Câmara, proferido no processo de admissão de pessoal nº 766770/17.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 18191/24 – peça processual nº 010) verificou que houve nomeações após o fim do prazo de validade do certame, motivo pelo qual entendeu pela necessidade de realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 827509/24 (peças processuais nº 013 a 015), o Município de Araucária esclareceu que o prazo de validade do concurso em apreço foi alterado nos termos do Decreto Municipal nº 38.629/22, emitido em razão da suspensão de prazo prevista na Lei Complementar Federal nº 173, de 27/03/2020, por meio da qual foi instituído o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de modo que o referido concurso está em vigência até 13/11/2023.

A CAGE (Instrução nº 1980/25 – peça processual nº 017) entendeu como superado o apontamento feito, manifestando-se pelo registro das admissões em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Elisa Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 171/25 - peça processual nº 020), não se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

opôs à conclusão da unidade técnica pelo registro das admissões objeto dos presentes autos.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiada a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Valeria Mara lenkot, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 - Gabriela Rudolf Kuzma, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Ana Paula Colaco, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Rosangela Maria da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Josaine de Fatima Sloma Wasch, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Andreia Mirian Dinarte da Anunciação, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Thais Bento Claro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Edivania de Moura e Costa, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Flavia Dutra Meiado Fialho, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Juliana Fernandes Ramos Crepaldi, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Francielle Canarco do Nascimento de Moraes, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

12 - Priscila Goncalves Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Michelle Cristine Alberti da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Monica Motta da Silva Martins, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Grazielle Marquardt Ditterich, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Ana Paula Ripka, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Eliane Satiko Kawata Nomada, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Luana Favetti, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Kellen Cristina Ferreira Gorski, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20 - Elza Mery dos Reis Rocha, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Alexandra do Prado de Lima Valle, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

22 - Tamires Chime Garratini, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23 - Daniela Tatiane Leandro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

24 - Luciana da Silva Krezko, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25 - Cleide Kunisz Tacior, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

26 - Tatiane Gros, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27 - Cinthia Janaina da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28 - Helen Kukla Ribeiro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29 - Regiane Rodrigues Gonçalves Skroch, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

30 - Leticia Raysa Gaida, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31 - Daniele da Luz Pereira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

32 - Maria Francieli Sokulski Opalinski, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33 - Tamires Ferreira de Lima, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

34 - Mariceli Goncalves da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35 - Andrea Rossa, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

36 - Thais Felix, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37 - Glaucia Gisela Spader, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38 - Quezia Rankel Zbonik, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39 - Kharoline Salvador Giongo, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

40 - Lisabete Furman da Rocha, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41 - Jacielli Biesek Felizardo, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

42 - Sandra Simone da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

43 - Ana Paula Vansuita, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

44 - Wilson Pereira dos Santos, admitido no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

45 - Vanessa Raianna Gelbcke, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

46 - Andreia Cristina Golombek Cordeiro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

47 - Fernanda Lima do Amaral, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

48 - Zelia Baliski admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

49 - Lisaneas Albergoni do Nascimento, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

50 - Regiane das Graças Alves da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

51 - Edicleia Mlenek, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

52 - Thalita Silveira da Luz, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

53 - Tatiana Vieira Zella, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

54 - Bruna Paula Zanatta, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

55 - Bruna Alves do Nascimento, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

56 - Josenia Sousa Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

57 - Matilde Fernandes dos Santos Schmidt Calliari, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

58 - Alessandra Safiano, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

59 - Maria Augusta Akemi Souza Maruo, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

60 - Silmara Vieira Gritten, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

61 - Juliane Budek Dias, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

62 - Sandra da Silva Moreira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

63 - Franciele Korczek, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

64 - Eli Santos de Oliveira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

65 - Giselli Bacelar Ferreira Penteado, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

66 - Rosangela Melin, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

67 - Fernando de Oliveira da Costa, admitido no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

68 - Simone Castilho Pereira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

69 - Luara Aparecida da Silva de Oliveira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

70 - Janete da Aparecida Milita, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

71 - Giovana Vaz da Silva Retika, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

72 - Nilson Viviurka, admitido no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

73 - Maiara Parrilha Tel Benke, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

74 - Marli de Fatima Carvalho Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar legal as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Valeria Mara Ienkot, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Gabriela Rudolf Kuzma, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Ana Paula Colaco, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4 - Rosangela Maria da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Josaine de Fatima Sloma Wasch, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Andreia Mirian Dinarte da Anunciação, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Thais Bento Claro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Edivania de Moura e Costa, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Flavia Dutra Meiado Fialho, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Juliana Fernandes Ramos Crepaldi, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Francielle Canarco do Nascimento de Moraes, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Priscila Goncalves Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Michelle Cristine Alberti da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

14 - Monica Motta da Silva Martins, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Grazielle Marquardt Ditterich, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Ana Paula Ripka, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Eliane Satiko Kawata Nomada, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Luana Favetti, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Kellen Cristina Ferreira Gorski, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20 - Elza Mery dos Reis Rocha, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Alexandra do Prado de Lima Valle, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

22 - Tamires Chime Garratini, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23 - Daniela Tatiane Leandro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

24 - Luciana da Silva Krezko, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25 - Cleide Kunisz Tacior, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

26 - Tatiane Gros, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27 - Cinthia Janaina da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28 - Helen Kukla Ribeiro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29 - Regiane Rodrigues Goncalves Skroch, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

30 - Leticia Raysa Gaida, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31 - Daniele da Luz Pereira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

32 - Maria Francieli Sokulski Opalinski, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33 - Tamires Ferreira de Lima, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

34 - Mariceli Goncalves da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35 - Andrea Rossa, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

36 - Thais Felix, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37 - Glaucia Gisela Spader, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38 - Quezia Rankel Zbonik, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39 - Kharoline Salvador Giongo, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

40 - Lisabete Furman da Rocha, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41 - Jacielli Biesek Felizardo, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

42 - Sandra Simone da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

43 - Ana Paula Vansuita, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

44 - Wilson Pereira dos Santos, admitido no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

45 - Vanessa Raianna Gelbcke, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

46 - Andreia Cristina Golombek Cordeiro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

47 - Fernanda Lima do Amaral, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

48 - Zelia Baliski admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

49 - Lisaneas Albergoni do Nascimento, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

50 - Regiane das Graças Alves da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

51 - Edicleia Mlenek, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

52 - Thalita Silveira da Luz, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

53 - Tatiana Vieira Zella, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

54 - Bruna Paula Zanatta, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

55 - Bruna Alves do Nascimento, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

56 - Josenia Sousa Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

57 - Matilde Fernandes dos Santos Schmidt Calliari, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

58 - Alessandra Safiano, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

59 - Maria Augusta Akemi Souza Maruo, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

60 - Silmara Vieira Gritten, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

61 - Juliane Budek Dias, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

62 - Sandra da Silva Moreira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

63 - Franciele Korczek, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

64 - Eli Santos de Oliveira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

65 - Giselli Bacelar Ferreira Penteado, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

66 - Rosangela Melin, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

67 - Fernando de Oliveira da Costa, admitido no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

68 - Simone Castilho Pereira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

69 - Luara Aparecida da Silva de Oliveira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

70 - Janete da Aparecida Milita, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

71 - Giovana Vaz da Silva Retika, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

72 - Nilson Viviurka, admitido no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

73 - Maiara Parrilha Tel Benke, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

74 - Marli de Fatima Carvalho Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 3 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente